

RESOLUÇÃO Nº 798 de 05/10/2020 – CAS

Estabelece as normas para **concessão de bolsas** nos **Programas de Pós-Graduação *Stricto Sensu*** da **Universidade Positivo (UP)**.

O **CONSELHO ACADÊMICO SUPERIOR (CAS)**, órgão da administração superior da **Universidade Positivo (UP)**, no uso de suas atribuições estatutárias,

RESOLVE:

Capítulo I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A concessão de bolsas, a serem operacionalizadas por meio de descontos, para os **Programas de Pós-Graduação (PPG) *Stricto Sensu*** da UP, tem por objetivo a formação de pessoal qualificado para o exercício de atividades de ensino, pesquisa e para a produção de conhecimento.

Parágrafo único. A Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UP é composta pelos seguintes programas:

- I - Programa de Pós-Graduação em Administração (PPGA).
- II - Programa de Pós-Graduação em Biotecnologia Industrial (PPGBiotec).
- III - Programa de Pós-Graduação em Direito (PPGD).
- IV - Programa de Pós-Graduação em Gestão Ambiental (PPGAmb).
- V - Programa de Pós-Graduação em Odontologia (PPGO).

Art. 2º As bolsas desta Resolução são classificadas em 4 (quatro) modalidades:

- I - Bolsas para egressos.
- II - Bolsas internas.
- III - Bolsas para projetos.
- IV - Bolsas de convênio.

Capítulo II DAS BOLSAS PARA EGRESSOS

Art. 3º As **bolsas para egressos dos cursos da UP** concedidas com base nos seguintes critérios:

- I - Egresso de curso de Graduação que concluiu o curso em primeiro lugar dentre todos os formandos do ano, com média geral calculada pelo Índice de Rendimento Acadêmico (IRA) igual ou superior a 8,0 (oito): desconto de 50% (cinquenta por cento).
- II - Egressos premiados com a primeira colocação no Encontro de Pesquisa, Iniciação Científica e Extensão da UP: desconto de 50% (cinquenta por cento).
- III - Egresso de curso de Graduação ou Pós-Graduação *Lato Sensu*: desconto de 10% (dez por cento).
- IV - Egresso de curso de Graduação da UP que tenha participado integralmente em Projeto de Iniciação Científica: desconto de 15% (quinze por cento).
- V - Egresso de curso de Graduação e Pós-graduação *Lato Sensu* ofertados pela UP: desconto de 15% (quinze por cento).
- VI - Egresso de curso de Mestrado da UP, candidatando-se a Doutorado da UP: 25% (vinte por cento) de desconto.

Art. 4º Nenhum dos descontos previstos nesta Portaria será concedido caso o aluno tenha pendências financeiras com a UP.

Parágrafo único. Quitada a pendência financeira do aluno, o desconto poderá ser aplicado a partir do mês seguinte ao da quitação, ficando vedada aplicação retroativa.

Capítulo III DAS BOLSAS INTERNAS

Art. 5º As **bolsas internas** destinam-se a professores e técnicos-administrativos da UP, limitadas a 20% (vinte por cento) das vagas ofertadas no Edital do processo seletivo.

§ 1º Para o professor, com vínculo empregatício há pelo menos 1 (um) ano, o desconto correspondente à bolsa será proporcional a sua carga horária semanal na UP:

Carga horária semanal do professor (horas)	% de desconto no Stricto Sensu
Até 8	20%
De 9 a 16	30%
De 17 a 24	40%
De 25 a 40	50%

§ 2º Para o técnico-administrativo, o desconto correspondente à bolsa será proporcional a seu tempo de trabalho na UP:

Tempo de trabalho do técnico-administrativo (anos)	% de desconto no Stricto Sensu
Até 3 anos completos	20%
De 3 a 4 anos completos	30%
De 4 a 5 anos completos	40%
Mais do que 5 anos	50%

§ 3º Ocorrendo modificação da carga horária semanal ou do tempo de trabalho na UP, o percentual de desconto será automaticamente ajustado.

§ 4º Para professores e colaboradores dos colégios próprios do Grupo Positivo e para colaboradores do Grupo Positivo, a bolsa consiste em desconto de 50% (cinquenta por cento).

§ 5º O professor ou o técnico-administrativo que desejar requerer a bolsa interna deve, após ser aprovado no processo seletivo para ingresso no Programa, formalizar sua solicitação ao seu coordenador de curso ou a seu gestor imediato, que emitirá parecer, dirigido à Pró-Reitoria Acadêmica.

§ 6º Para as **bolsas internas**, os beneficiados deverão assinar “Termo de Compromisso” de permanência na UP durante a realização do curso de mestrado ou doutorado e mais igual período de tempo de duração do curso, contado a partir de seu término. Em caso de descumprimento (pedido de demissão), o docente ou o técnico-administrativo deverá ressarcir a integralidade do valor recebido a título de bolsa.

§ 7º O aluno desligado do programa perderá o direito à continuação da bolsa e não poderá se candidatar novamente ao benefício a qualquer tempo.

§ 8º Este desconto é uma liberalidade da instituição, não integra a remuneração para os efeitos trabalhistas e será concedido em face das condições de oferta dos Programas, não configurando direito adquirido ao empregado e podendo ser modificado a qualquer tempo, obedecidos os limites de descontos previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho.

Capítulo IV

DAS BOLSAS PARA PROJETOS

Art. 6º As **bolsas para projetos** consistem em descontos na mensalidade a alunos regularmente matriculados nos programas de Pós-Graduação e que desenvolvem projetos de pesquisa em grupos de pesquisa da UP devidamente constituídos e registrados formalmente.

§ 1º Compete ao Colegiado propor à Pró-Reitoria Acadêmica a definição dos requisitos que o aluno deve preencher para poder se candidatar à bolsa para projetos e o processo seletivo.

§ 2º As bolsas para projetos limitam-se a 10% (dez por cento) do total de alunos matriculados no Programa.

Art. 7º A bolsa-projeto será concedida da seguinte maneira:

- I - Desconto de **25%** (vinte e cinco por cento) para alunos que dediquem **10** (dez) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.
- II - Desconto de **50%** (cinquenta por cento) para alunos que dediquem **20** (vinte) horas semanais ao desenvolvimento do projeto.

§ 1º A bolsa-projeto fica condicionada a avaliação periódica, aprovada pelo Colegiado, que o PPG realizará sobre o desempenho anual do aluno ao longo do desenvolvimento do projeto.

§ 2º A bolsa-projeto não se aplica para alunos com vínculo celetista com a mantenedora da Universidade Positivo.

Capítulo V DAS BOLSAS DE CONVÊNIO

Art. 8º As **bolsas de convênio** podem ser concedidas a integrantes de outras instituições, com as quais a UP tenha cooperação técnico-científica ou tenha formalizado convênio, cujos beneficiários devem ser definidos no acordo.

Parágrafo único. Compete à coordenação do respectivo PPG a análise de cada caso e a decisão sobre a concessão de bolsa de convênio, sendo requisito obrigatório a existência de contrapartida ofertada pela instituição conveniada ou com a qual a UP tenha cooperação técnico-científica.

Capítulo VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º Qualquer modalidade de bolsa concedida ao amparo desta Resolução:

- I - Fica condicionada à aprovação do candidato no processo seletivo do PPG para ingresso e para concessão da bolsa.
- II - Terá contrapartidas dos alunos (participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão dos PPGs), que serão submetidos a avaliações periódicas, determinadas pelos Colegiados.
- III - Aplica-se somente sobre o valor regular da mensalidade do curso, não incluindo valores de disciplinas extras (eletivas) que o aluno queira cursar; disciplinas em que foi reprovado e deva cursar novamente; cursos ou eventos que não integram a carga horária do mestrado ou doutorado; materiais ou insumos; taxas administrativas ou de serviços.
- IV - É individual, intransferível, e, em nenhuma hipótese, será substituída por valores em dinheiro.

- V - Não pode ser cumulada e também não é cumulativa com outras bolsas ou demais descontos previstos nas normas da UP, cabendo ao aluno que se enquadrar em mais de uma categoria de beneficiário escolher qual desconto será aplicado.
- VI - Será cancelada caso o aluno tranque ou cancele sua matrícula ou, de qualquer outra forma, perca o vínculo acadêmico ou celetista.
- VII - Será condicionada ao pagamento em dia da mensalidade, ou seja, válida caso o aluno efetue o pagamento de suas mensalidades até a data de seu vencimento original. Caso o aluno, em determinado mês, pague sua mensalidade com atraso, após a data original do vencimento, ele perderá o direito à bolsa referente à mensalidade daquele mês.

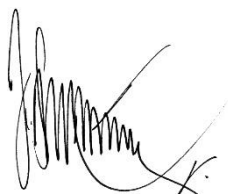
Parágrafo único. O não cumprimento de qualquer das condições previstas nesta Resolução ou no Edital de processo seletivo implica na perda da bolsa.

Art. 10. Os casos omissos referentes a esta Resolução serão resolvidos pela Reitoria da UP.

Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se exclusivamente aos processos seletivos realizados para ingresso a partir de 2021.

Parágrafo único. As bolsas concedidas pela Resolução nº 460, de 28 de março de 2019, continuam válidas até a conclusão do curso de mestrado ou doutorado pelo aluno.

Curitiba (PR), 05 de outubro de 2020.



Prof. José Pío Martins
Reitor e Presidente do Conselho Acadêmico Superior (CAS)